



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 100/07-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra.
Conselheira-Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, nos
autos do Processo n.º 3.071/2007/PGJ (Distribuição n.º
017/07/58.^a Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII,
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão
extraordinária realizada em 11 de abril de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento
dos autos do **Processo n.º 3.071/2007/PGJ (Distribuição n.º
017/07/58.^a Prodedic)**, relativo à apuração de denúncia
noticiando a falta de merenda escolar no turno vespertino da
Escola Senador Manuel Severiano Nunes, tendo em vista que
em atendimento à requisição do douto Representante
Ministerial da 58.^a Prodedic, o Presidente do Conselho de
Alimentação Escolar do Estado do Amazonas informou que
não houve interrupção no fornecimento de merenda no ano
letivo de 2006, na supracitada escola, mesmo no período que
se sucedeu a operação saúva, tendo naquela ocasião o
abastecimento sido realizado com os produtos regionais
intermediados pela Agroamazon.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus-AM, 11 de abril de 2007.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO N.º 100/07-CSMP

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro e Secretária

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

.../amr